

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2023

TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE PIÊN, QUE TEM POR OBJETO O CONVÊNIO COM INTUITO DE MANUTENÇÃO DO ACESSO DE LINHA MUNICIPAL AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO, MEDIANTE REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 21.255.452-9

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5.705.940-0 e inscrito no CPF sob o nº 004.764.179-70, doravante denominada **“SECID”**, sediada à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Bairro Ahú - CEP 82540-280, cidade de Curitiba/PR e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.666/0001-40, com sede administrativa na cidade de Piên, Estado do Paraná, Rua Amazonas, 373, Centro, CEP: 83860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Maicon Grosskopf, portador

do RG nº 10.094.176-7 e devidamente inscrito no CPF sob nº 080.278.589-7, doravante denominado “**PIÊN**”, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.255.452-9 e apensos, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1 Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre **PIÊN** e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

1.2 Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano por meio do aproveitamento da operação da atual linha **I21-AGUDOS DO SUL/FAZENDA RIO GRANDE**, que terá sua extinção estendida até **PIÊN**, passando a ter sua nomenclatura alterada para **I21- PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL)**.

1.3 Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Piên, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano.

1.4 Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.255.452-9.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

3.1.2 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.3 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

3.1.4 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.6 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.7 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Piên**:

3.2.1 Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

3.2.2 Adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha **I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL)**;

3.2.3 Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Estado/SECID/AMEP, sendo suas responsabilidades assumidas pela **AMEP**:

3.3.1 Gerir o planejamento estratégico manutenção da linha I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL), realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mas com consequente redução dos custos operacionais;

3.3.2 Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **PIÊN** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

3.3.3 Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

3.3.4 Enviar a **PIÊN**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

3.3.5 Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha de **PIÊN**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

3.3.6 Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/22.;

3.3.7 Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

3.3.8 Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **PIÊN** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto Estadual nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

4.2 O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema

4.3 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre

Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios por **PIÊN** à **AMEP**, poder concedente.

4.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. **PIÊN** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$4.863,63 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos do sistema de transporte público coletivo metropolitano integrado de Campina Piên, objeto deste instrumento.

5.2. O valor do subsídio mensal informado no item anterior poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas e, ainda, devido ao número baixo inicial de usuários diários, o valor de aporte pode sofrer alterações percentualmente significativas em caso de maior demanda (redução do aporte) ou menor demanda (acréscimo no aporte).

5.3. Os valores referidos no presente Termo de Convênio foram considerados os dados de extensão (36,2 km), custo por quilômetro da jornada (R\$ 8,40), quilometragem morta (6%), expectando uma média diária de usuários de 15 passageiros pagantes (sendo um horário de ida pela manhã e outro de volta à noite), estimando receita considerando tarifa pública de R\$ 6,75 para operação em dias úteis. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para a correção da tarifa estipulada para os usuários.

5.4. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da AMEP, visando o equilíbrio econômico-financeiro

da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **PIÊN**.

5.5. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 04.001.121.0004.2007-3.3.90.39.00.00, Fonte 00000, do Município de Piên.

5.6. O depósito de que trata o item 4.1 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado de **PIÊN**.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela AMEP, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

7.1 Será de competência dos partícipes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

7.2 A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste termo.

7.3 **PIÊN** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste termo.

7.4 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.5 Ao(Á) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperamos deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

8.1.1. transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.2. aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

9.1 O presente Termo de Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada por **PIÊN** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1 OS PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo

previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Termo de Convênio é de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

11.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

12.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei n° 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.

14.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

14.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal n° 14.133, de 2021, o presente Termo de Convênio deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de

implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Eduardo Pimentel Slaviero

Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE PIÊN

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF.

2. _____

CPF.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2023**

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: 1- Secretaria de Estado das Cidades - SECID 2- Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP		CNPJ/MF 1- 76.416.908/0001-42 2- 07.820.337/0001-94		
Endereço: 1- Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 – Ahú - Curitiba/PR. 2- Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico				
Município CURITIBA		UF PR	CEP 1- 82.540-280 2- 80.530-140	
Web site: 1- secid.pr.gov.br 2- amep.pr.gov.br		Telefone 1- (41) 3250-7244 2- (41) 3320-6900		
Nome do Responsável 1- Eduardo Pimentel Slaviero 2- Gilson de Jesus dos Santos				
RG: 1- 5.705.940-0 SESP/PR 2- 5.958.458-8 SESP/PR		CPF: 1- 450.562.939-20 2- 920.542.429-34		
Decreto de Nomeação 1- Decreto Estadual nº 4.042/2023 2- Decreto Estadual nº 44/2023		Cargo: 1- Secretário de Estado 2- Diretor-Presidente		
Município de Piên		CNPJ/MF 76.002.666/0001-40		
Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro	Município PIÊN	UF PR	CEP 83.860-000	Telefone (41) 3632-1136

Web site: pien.pr.gov.br	
Nome do Responsável Maicon Grosskopf	
RG: 10.094.176-7 SESP/PR	CPF: 080.278.589-17
Cargo: Prefeito Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir de 01 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as Partes, tendo como objeto:

- Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre PIÊN e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano;
- Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano por meio do aproveitamento da operação da atual linha I21- AGUDOS DO SUL/FAZENDA RIO GRANDE, que terá sua extinção estendida até PIÊN, passando a ter sua nomenclatura alterada para I21- PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL).
- Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Piên, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano.
- Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

CONSIDERANDO que o município de Piên possui 13.655 habitantes, segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, e pertence à Região Metropolitana de Curitiba desde a promulgação da Lei Estadual nº 139, de 2011, sendo esta área gerenciada pela AMEP que detém a competência, conforme previsão expressa na sua lei de criação - Lei nº 21.353, de 2023, de propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum, como é o caso da mobilidade urbana e por conseguinte o transporte coletivo;

CONSIDERANDO que, hoje, o município de Piên ainda não possui ligação por linhas do transporte coletivo metropolitano de caráter urbano, sendo a população compelida a realizar o deslocamento às cidades adjuntas por veículos de característica rodoviária, gerenciado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, com tarifa pública elevada e distante da condição da população, sendo a medida apresentada pelo proposto Termo de Convênio a medida eficaz de proporcionar maior mobilidade e equidade àquela população.

CONSIDERANDO que o atendimento atual apresenta limitação no benefício de isenção tarifária, uma vez que é regido por Lei específica para o serviço rodoviário. Além disso, a capacidade de cada veículo é limitada ao número de poltronas existentes. Ressaltando que, no serviço de transporte coletivo metropolitano de característica urbana, a gratuidade é garantida aos usuários a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das

concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa cobradas nas linhas que atendem PIÊN, ou seja, sem receita para cobrir os custos integrais do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio;

CONSIDERANDO que, com a iminente licitação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, tal situação será resolvida e o município contará com linha de ônibus. Até lá se faz necessário que a ligação seja realizada numa extensão da vigente linha I21-FAZENDA RIO GRANDE/AGUDOS DO SUL (a ser renomeada para I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL)), por meio de Convênio entre os entes municipal e estadual;

CONSIDERANDO que, devido ao número baixo inicial de usuários diários, a demanda será feita um horário, sendo o primeiro horário da linha I21-AGUDOS DO SUL/FAZENDA RIO GRANDE, sairá de PIÊN às 05h30 e retorno, o último horário que parte de Fazenda às 19h, podendo sofrer alterações em caso de maior demanda (com a consequente redução do aporte) ou menor demanda (acréscimo no aporte);

IV – CRONOGRMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Compete a PIÊN : I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos; II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha I21-	Município de Piên	Início em dezembro de 2023	Término em dezembro de 2024

	PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL); III– Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela AMEP quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela AMEP em até 30 (trinta) dias.			
02	I – Gerir o planejamento estratégico manutenção da linha I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL), realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mas com consequente redução dos custos operacionais; II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a PIÊN para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento; III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano; IV – Enviar a PIÊN, quando solicitado, as informações a respeito da operação; V – Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da	Estado/SECID/AMEP	Início em dezembro de 2023	Término em dezembro de 2024

	demanda de passageiros oriunda da linha de PIÊN, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço; VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto 10.086/22; VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação; VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a PIÊN em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.			
--	---	--	--	--

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- c) cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
- d) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Município de Piên**:

- a) Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- b) Adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha **I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL)**;
- c) Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Estado/SECID/AMEP, sendo suas responsabilidades assumidas pela **AMEP**:

- a) Gerir o planejamento estratégico manutenção da linha **I21-PIÊN/FAZENDA RIO GRANDE (via AGUDOS DO SUL)**, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mas com consequente redução dos custos operacionais;

- b) Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **PIÊN** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- c) Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- d) Enviar a **PIÊN**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- e) Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha de **PIÊN**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;
- f) Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/22.;
- g) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- h) Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **PIÊN** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.

2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas. 3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Termo de Convênio deverá ser revisado 4. Os recursos financeiros repassados por PIÊN serão aplicados exclusivamente nos custos das linhas metropolitanas objeto do presente instrumento, sendo o custo mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da AMEP, e aprovada pela AGEPAR.		
Caberá à SECID/AMEP	Periodicidade	Duração
1. Repassar os recursos financeiros disponibilizados por PIÊN, na forma e condições contempladas no Termo de Convênio e no presente Plano de Trabalho	Mensal	Dez./2023 a Dez./2024
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Convênio;	Mensal	Dez./2023 a Dez./2024
3. Apresentar toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem com os necessários à correta prestação de contas.	Mensal	Dez./2023 a Dez./2024
4. Utilizar os recursos repassados por PIÊN exclusivamente para a finalidade de subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	Mensal	Dez./2023 a Dez./2024
Caberá à PIÊN:	Periodicidade	Duração
1. A PIÊN compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da AMEP.	Mensal	Dez./2023 a Dez./2024

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão designados servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente convênio, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01 a XXX	Repasse do subsídio	PIÊN	Até o 3º dia útil do mês subsequente

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO

O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados de acordo com o item precedente, correspondente a R\$4.863,63 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.	Da 1ª parcela até a 12ª parcela: R\$4.863,63 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)
--	---

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

Eduardo Pimentel Slaviero

Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE PIÊN

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF.

2. _____

CPF.

Documento: **TermodeConvenio03ExtensaoLinhaPiencomPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 27/11/2023 11:32, **Maicon Grosskopf** em 28/11/2023 16:11.

Inserido ao protocolo **21.255.452-9** por: **Pedro Arthur Angeli Francisco** em: 24/11/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbfebd3273d9016aca0725de2aa6c6bc.